

### **VIDEOKE CLUBE**

WEDER MONTEIRO ARAUJO - 975.026.851-20 - MEI

CNPJ: 28.181.684/0001-94

QMSW 02 CONJUNTO D - LOJA 13A - SALA 01 - SUDOESTE - BRASÍLIA-DF

61 99461-9520

# **CONTRATO DE ALUGUEL DE VIDEOKÊ - 646.388.711-00**

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

LOCATÁRIO:

Nome: CECÍLIA AKEMI KOBAYASHI

**CPF:** 646.388.711-00 **Telefone:** (61) 98576-5304

Endereço: SHIN QL 5 CONJ 2 CASA 3, LAGO NORTE, BRASÍLIA-DF, 71.505-725

**Email:** cecilkoba@hotmail.com

LOCADOR: Weder Monteiro Araujo 975.026.851-20 MEI, CNPJ: 28.181.684/0001-94, QMSW 02 CONJ. D, LOJA 13A, SALA 01, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70680-200.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aluguel de Aparelho Videokê, e demais itens, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de aluguel de Videokê e demais itens conforme Cláusula 2ª.

### **DOS APARELHOS**

**Cláusula 2ª.** O VIDEOKÊ é a marca registrada do karaokê da RAF Eletronics e consiste de um aparelho áudio visual, que emite som instrumental com exibição de legenda da música em aparelhos de Tv e projetores de imagens. Os demais itens fornecidos nesta locação são discriminados abaixo:

Itens do Contrato		
Item	Qtde	Descrição do Item
1	1	Videokê modelo VSK 3.0, serial nº S0F5H23L com 11692 músicas
2	1	Caixa de som amplificada Stanner SR315A 300w Rms com entrada para pen drive e conexão bluetooth
3	1	Pedestal para caixa de som
4	1	Microfone sem fio original do karaokê descrito no item 1 desta cláusula
5	2	Pedestal para microfone
6	4	Pilha para microfone
7	2	Lista (catálogo) de músicas impressas em ordem alfabética por intérprete
8	1	Tv 32 Philips Modelo 32PHG4900/78"

## DOS DADOS DE RESERVA DO VIDEOKÊ

Cláusula 3º. Dados para reserva fornecidos pelo LOCATÁRIO:

a. **Data do evento:** 12/02/2022

b. Data e Hora da entrega e instalação dos equipamentos: 12/02/2022 às 09:30

c. Data e Hora da devolução dos equipamentos: 13/02/2022 às 09:30

d. A duração do serviço será de 1 diária, a contar Data e Hora da entrega constante do item (b) desta cláusula.

e. Endereço da Festa: SHIN QI 2 CONJUNTO 5 CASA 6, LAGO NORTE, BRASÍLIA-DF, 71.510-050

## AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 4ª.** O LOCADOR se compromete a fazer a entrega e instalação dos aparelhos constantes da Cláusula 2ª no endereço fornecido pelo LOCATÁRIO constante da Cláusula 3ª item "e" e buscar o mesmo conforme Cláusula 3ª item "c".

**Cláusula 5º.** O LOCATÁRIO deverá fornecer todas as condições técnicas para a fixação dos equipamentos no local do evento, como espaço físico para a fixação do mesmo. Entende-se por condições técnicas o seguinte:

# videokê Chibo

### **VIDEOKE CLUBE**

WEDER MONTEIRO ARAUJO - 975.026.851-20 - MEI CNPJ: 28.181.684/0001-94

QMSW 02 CONJUNTO D - LOJA 13A - SALA 01 - SUDOESTE - BRASÍLIA-DF

61 99461-9520

- a. Espaço para colocação do aparelho de karaokê e caixas de som livre de trânsito de convidados, afim de evitar tropeços em cabos e equipamentos que possam machucar pessoas ou danificar aparelhos.
- b. O valor nominal dos equipamentos (karaokê, microfones, caixa de som e televisão) até a data deste, é estimado em R\$ 25.000,00. Fica o LOCATÁRIO responsável pela integridade dos mesmos. Devendo em caso de dano causado durante o período de locação, arcar com os custos de conserto ou reposição em até 48h.

Cláusula 6ª. O LOCADOR se compromete a ensinar e mostrar como montar e operar o aparelho de karaokê.

## **DO PAGAMENTO**

Cláusula 7º.O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o Valor de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente ao aluguel dos equipamentos constantes da Cláusula 2º.

- a. O pagamento deverá ser feito em dinheiro ou PIX na Data e Hora da entrega dos equipamentos no evento, assim que os equipamentos estiverem instalados e testados.
- b. A não devolução dos equipamentos na Data e Hora constantes da Cláusula 3ª, item (c) implicará na contratação de uma nova diária com pagamento integral conforme Cláusula 7ª, mais multa de 60% do valor do contrato.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 8º.** O LOCATÁRIO ou LOCADOR poderá cancelar a reserva sem custos desde que o cancelamento ocorra no prazo mínimo de 5 dias de antecedência a data do evento constante da Cláusula 3º, item (a).

- a. Caso o cancelamento ocorra depois do prazo acima, deverá ser pago uma taxa no valor de 60% do valor da locação para a o LOCADOR caso o cancelamento ocorra por parte do LOCATÁRIO, ou para o LOCATÁRIO caso o cancelamento ocorra por parte do LOCADOR;
- b. O LOCADOR poderá cancelar a reserva no local do evento caso as condições deste contrato não sejam atendidas.

### DO ACEITE DO CONTRATO

Cláusula 9º. Para aceitar os termos do contrato por e-mail o LOCATÁRIO deverá responder o mesmo colocando no corpo da mensagem: "estou de acordo com os termos do contrato enviado anexo" ou qualquer outra frase de concordância com os termos deste.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10º.** Os convidados ou pessoas no evento não poderão pegar nos microfones com as mãos molhadas ou descalças para evitar choques as pessoas ou danos ao equipamento.

Cláusula 11<sup>a</sup>. Obrigam-se ao presente contrato as partes e seus sucessores.

## **DO FORO**

**Cláusula 12ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Brasília (DF). E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, através do aceite conforme Cláusula 9ª.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.